



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9647374 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0053740-88.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9647374

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 60/2023 DP-DA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a UNIVERSIDADE TUITUTI DO PARANÁ.

□

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade Curitiba, na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado pela Ilustríssimo Secretário, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO** (por delegação conforme artigo 1º, inciso X, do Decreto Judiciário nº 53/2021), e o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense (PPGFOR) da **UNIVERSIDADE TUITUTI DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, com endereço na Rua Ladislau Kula, 395 Santo Inácio, CEP 82.010-210, inscrita no CNPJ sob o nº 76.590.249/0001-66, neste ato representado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense (PPGFOR) Senhor Adriano Valério dos Santos Azevêdo, CPF/MF sob o nº 002.***.***-36, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo oficializar a ampla cooperação para pesquisa e extensão no campo da psicologia forense para o combate e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher,

Parágrafo primeiro: Constitui objeto deste termo promover grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolvendo formas de enfrentamento e prevenção a esse tipo de violência.

□

Parágrafo segundo: Constitui, igualmente, objeto deste termo, promover o acolhimento e orientação às mulheres em situação de violência doméstica, cujos processos de medida protetiva e/ou ação penal tramitam no juizado de violência doméstica e familiar contra mulher, através de intervenções de ordem psicossocial e jurídica.

Parágrafo terceiro: A parceria da entidade educacional com o Tribunal de Justiça se dará por meio da chamada pesquisa universitária, como processo de materialização do saber a partir da produção de novos conhecimentos baseado em problemas emergentes da prática social, bem como da chamada extensão universitária, compreendida como a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Constituem objetivos específicos do presente convênio:

I – Contribuir na construção de metodologias e diretrizes de intervenção para grupo reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - Proporcionar espaços seguros para reflexão;

III – Oportunizar a mudança e ampliação da percepção dos autores de violência doméstica a respeito de si mesmo e dos pares;

IV – Buscar reduzir as crenças legitimadoras e perpetuadoras do uso de violência em relações domésticas e familiares;

V – Promover a ampliação da visão de mundo dos participantes no que tange a violência, gênero, masculinidades e direitos;

VI – Identificar homens autores que necessitem de acompanhamento psicológico individual;

VII - Prestar atendimento jurídico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

VIII- Informar sobre os procedimentos básicos relativos à recepção da medida protetiva às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

IX - Promover atendimento socioassistencial às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

X – Verificar o estado psicológico e situações de ordem social que podem interferir no seguimento da mulher com relação às orientações relativas à medida protetiva;

XI – Proporcionar espaços de reflexão para as mulheres renunciando ao processo criminal e/ou de medida de protetiva, sobre o significado técnico-jurídico e consequências psicossociais de sua decisão;

XII – Oportunizar atendimento psicológico grupal focalizado em temas sobre violência contra mulher;

XIII - Identificar mulheres que precisem de atendimento psicológico individual;

XIV – Oferecer alternativas de atendimento psicológico emergencial ou eletivo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I - Compete ao TJPR:

□

a) responsabilizar-se, por meio de cada Juiz titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher, com apoio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pelo encaminhamento de homens autores de violência doméstica para que participem de grupos reflexivos e responsabilizantes nos parâmetros estabelecidos pelas recomendações do Conselho Nacional de Justiça e da Cevid Tjpr amparadas no escopo técnico-científico nacional e internacional;

b) responsabilizar-se, por meio de cada Juiz titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher, com apoio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pelo encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica para que recebam orientação psicossocial e jurídica, nos parâmetros estabelecidos pelas recomendações do Conselho Nacional de Justiça e da Cevid Tjpr amparadas no escopo técnico-científico nacional e internacional;

c) os encaminhamentos deverão ser feitos mediante ofício endereçado à Universidade Tuiuti do Paraná.

II — Compete à Universidade Tuiuti do Paraná:

□

a) Realizar grupos reflexivos e responsabilizantes com homens autores de violência doméstica e familiar, elaborando um processo de compreensão profunda das ações do sujeito a partir de novas bases psíquicas e sociais, tendo como consequência inseri-los em um processo de responsabilização por seus atos, disponibilizar informações sobre os procedimentos relativos à medida de proteção, orientar sobre os direitos desses indivíduos, avaliar se o indivíduo necessita de psicoterapia individual e fazer os encaminhamentos necessários;

b) Orientar individualmente e em grupo homens autores de violência doméstica e familiar, propiciar informações sobre a sentença e essa fase do processo, fornecer informações sobre os direitos desses sujeitos, proporcionar ambiente para um processo de compreensão profunda das ações do sujeito a partir de novas bases psíquicas e sociais, tendo como consequência inseri-lo em um processo de responsabilização por seus atos;

c) Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, disponibilizar informações básicas sobre os procedimentos relativos à recepção da medida de proteção, quais são os direitos dessa mulher, verificar estado psicológico e situações de ordem social que podem interferir no seguimento da mulher das orientações relativas à medida de proteção, identificar mulheres que necessitem de atendimento psicológico individual e realizar os encaminhamentos

necessários;

d) Com relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, orientar e proporcionar espaço de reflexão para as mulheres renunciando ao processo, sobre o significado técnico-jurídico e consequências psicossociais de sua decisão;

e) Com relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conscientizar sobre os tipos de violência existentes, orientar o caminho para emancipação, disponibilizar atendimento psicológico grupal focalizado em temas implicados na violência contra a mulher;

f) Com relação a realização dos grupos, caso ocorra algum fato extraordinário durante a execução dos mesmos, deverá a Cevid ou o Juízo competente, serem oficialmente comunicados em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sobre a ocorrência para que sejam tomadas as devidas providências sobre o caso;

g) Com relação ao local onde ocorrerá a realização dos grupos e a circulação dos participantes, a Universidade Tuiuti do Paraná se compromete a oferecer um ambiente em que sejam respeitadas as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Estado do Paraná.

CLAÚSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicará o extrato do presente Termo de Convênio no Diário da Justiça até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A eventual realização de publicidade relativa a este convênio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 57, inciso 11, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E VÍNCULO:

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presente termo de cooperação não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenentes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdência em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

I - O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

II - Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

III - Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

IV - As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

V - As partes devem comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

VI - As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item V, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações

e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da UTP, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

VIII - As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

IX - A critério dos(as) controladores(as) e dos(as) encarregado(a) de dados das instituições, as partes, podem provocar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto do convênio.

X - Os gestores das partes, devem comunicar formal e imediatamente, uma a outra no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da outra; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas;

XI - Caso uma das partes não disponha de todas as informações elencadas no Item X no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

XIII - A observância dos Itens X, XI e XII não exclui ou diminui a responsabilidade da Universidade Tuiuti do Paraná na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

XIV - As informações sobre o tratamento de dados pessoais pelas partes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

XV - As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

XVI - As partes devem repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal uma a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente;

XVII - Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

XVIII - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

XIX - O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO:

A coordenação deste Convênio, em nome da Universidade Tuiuti do Paraná, será do Professor Senhor Adriano Valério dos Santos Azevêdo.

A coordenação do Termo de Convênio será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pela Universidade Tuiuti do Paraná, através da servidora técnica judiciária, matrícula 10913, cpf 032.981.889-99, Maisa Baiersdorf Schneider.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

▮

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

(por delegação conforme artigo 1º, inciso X, do Decreto Judiciário nº 53/2021)

▮

ADRIANO VALÉRIO DOS SANTOS AZEVÊDO

Universidade Tuiuti do Paraná

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

TESTEMUNHAS:

▮

Mariana da Costa Turra Brandão

Marcio Kuster Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO VALÉRIO DOS SANTOS AZEVÊDO**,
Usuário Externo, em 09/10/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Desembargadora**, em 10/10/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça**, em 17/10/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 18/10/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 18/10/2023, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9647374** e o código CRC **9F594251**.
